ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 CE001570/2019

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 18/12/2019

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR073138/2019

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13624.101117/2019-32

DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

CORDEIRO TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 13.043.748/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Diretor, Sr(a). JOSE ALFREDO CORDEIRO MENDES FILHO;

Ε

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados da empresa Cordeiro Transportes Ltda, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE. Catarina/CE. Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE. Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE. Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itaicaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itarema/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraíma/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Carneiro/CE, **Pires** Potiretama/CE. Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Vicosa do Ceará/CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro convenente, a empresa realizará e disponibilizará o pagamento de forma integral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

CLÁUSULA QUARTA - DILAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o sistema de "Banco de Horas", nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das n

Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, pelo que a empresa implantará o sistema de "Banco de Horas" com prazo máximo de até 01 (hum) ano, onde o excesso de horas trabalhadas em un dia seja compensado pela diminuição em outro, observadas as seguintes condições:
a) Ao final de cada mês, a empresa afixará no quadro de avisos o demonstrativo do saldo de cada empregado, assinalando o seu crédito/débito de horas;
b) As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário;
Parágrafo 1º - O saldo do crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:
I - Quanto ao saldo credor do trabalhador:
a) Com a redução da jornada diária;
b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;
c) Mediante folgas adicionais;

a) Pela prorrogação da jornada diária;

d) Através do prolongamento das férias.

II - Quanto ao saldo devedor do trabalhador:

- b) Pelo trabalho aos sábados.
- III Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas coletivas, inclusive nos dias "pontes" em véspera de feriados.
- IV No caso de a empresa conceder período maior de férias coletivas a que teria direito o empregado, essa parcela a maior poderá ser objeto de compensação por meio de Banco de Horas.
- Parágrafo 2º O acertamento do crédito/débito de horas normalmente dar-se-á quando do esgotamento do término do prazo de 01 (hum) ano previsto nesta cláusula, observando o seguinte:
- a) Havendo crédito por parte do empregado, o saldo será pago com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal.
- b) No caso de rescisão contratual será antecipado o acertamento do saldo/débito, aplicando-se o item I na hipótese de existir crédito em favor do empregado.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As demais cláusulas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente permanecem inalteradas.

ANTONIO CLETO GOMES PROCURADOR CORDEIRO TRANSPORTES LTDA

JOSE ALFREDO CORDEIRO MENDES FILHO DIRETOR CORDEIRO TRANSPORTES LTDA

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS,LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO
EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - CONTRATO SOCIAL

Anexo (PDF)

ANEXO III - 2º ADITIVO

Anexo (PDF)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA 01/02/2019

Anexo (PDF)

ANEXO V - PROCURAÇÃO

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.